

A MESA DIRETORA  
Deputado **RICARDO MOTTA**  
**PRESIDENTE**

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**  
1º VICE-PRESIDENTE  
Deputado **POTI JÚNIOR**  
1º SECRETÁRIO  
Deputado **VIVALDO COSTA**  
3º SECRETÁRIO

Deputado **LEONARDO NOGUEIRA**  
2º VICE-PRESIDENTE  
Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**  
2º SECRETÁRIO  
Deputado **DIBSON NASSER**  
4º SECRETÁRIO

## S U M Á R I O

### PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado  
de Comissão da Assembleia  
do Governador do Estado  
do Tribunal de Justiça  
do Tribunal de Contas  
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações  
Requerimentos Sujeitos à Deliberação  
do Plenário

Atas

### ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**TITULARES**

DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT) Pres.  
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB) Vice  
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)  
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)  
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)

**SUPLENTES**

DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PHS)  
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)  
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)  
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)  
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR**

**TITULARES**

DEPUTADO GILSON MOURA (PV) Pres.  
DEPUTADO DIBSON NASSER (PSDB) Vice  
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)

**SUPLENTES**

DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)  
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)  
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

**TITULARES**

DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM) Pres.  
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT) Vice  
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

**SUPLENTES**

DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)  
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)  
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO**

**TITULARES**

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB) Pres.  
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM) Vice  
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)

**SUPLENTES**

DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)  
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)  
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

**COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

**TITULARES**

DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB) Pres.  
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN) Vice  
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

**SUPLENTES**

DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)  
DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN)  
DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PMDB)

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**TITULARES**

DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB) Pres.  
DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN) Vice  
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

**SUPLENTES**

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSB)  
DEPUTADO DIBSON NASSER (PSDB)  
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.**

**TITULARES**

DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB) Pres.  
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB) Vice  
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

**SUPLENTES**

DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PMDB)  
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)  
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)

**COMISSÃO DE SAÚDE**

**TITULARES**

DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN) Pres.  
DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PHS) Vice  
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PR)

**SUPLENTES**

DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN)  
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)  
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

**PROCESSO LEGISLATIVO**

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME

PROJETO DE LEI Nº 0242/2011  
PROCESSO Nº 2695/2011

Reconhece como de Utilidade Pública  
Estadual a ORDEM DOS PASTORES  
EVANGÉLICOS DE NATAL.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**

**FAÇO SABER** que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Ordem dos Pastores Evangélicos de Natal, com sede e foro jurídico no município de Natal, neste estado.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 22 de Novembro de 2011.

**ANTÔNIO JÁCOME - PMN**

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DEPUTADO WALTER ALVES

PROJETO DE LEI Nº 0243/2011  
PROCESSO Nº 2696/2011

Dispõe sobre o reconhecimento de  
Utilidade Pública da Cooperativa dos  
Produtores de Confeção de Ielmo Marinho  
- COOPCIM e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecida como de utilidade pública a **Cooperativa dos Produtores de Confeção de Ielmo Marinho - COOPCIM**, com sede e foro jurídico na cidade de Ielmo Marinho, Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário porventura existentes.

Sala das Sessões do "Palácio José Augusto", em Natal, 23 de novembro de 2011.

**Walter Alves**  
Deputado Estadual

---

**JUSTIFICATIVA**

A presente iniciativa visa reconhecer de utilidade pública estadual da **Cooperativa dos Produtores de Confeção de Ielmo Marinho - COOPCIM**, entidade civil sem fins lucrativos, com sede no município de Ielmo Marinho, neste Estado. A referida Cooperativa tem como objetivo geral promover a defesa econômica e social de seus associados, facilitando-lhes o exercício da profissão e, aperfeiçoando os métodos de trabalho por meio da cooperação, de modo a tornar eficiente, com redução dos custos operacionais.

Com o reconhecimento de utilidade pública desta Associação, há enorme possibilidade de que o trabalho por ela desenvolvido possa crescer cada vez mais e continuar beneficiando centenas de pessoas do município de Ielmo Marinho/RN.

Assim sendo, em face de abrangência e importância do presente Projeto, peço o apoio dos demais pares desta Casa de Leis para a sua aprovação.

**WALTER ALVES**  
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0240/2011  
PROCESSO Nº 2693/2011

Em Natal, 22 de novembro de 2011.

Mensagem n.º 028/2011 - GE

Excelentíssimo Senhor

Deputado **RICARDO MOTTA**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

NESTA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a conceder parcelamento de débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e dá outras providências".

Em linhas gerais, a Proposição possui os objetivos delineados abaixo:

- (i) autorizar o parcelamento de débitos fiscais decorrentes do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2010;
- (ii) abranger, com o benefício fiscal alvitrado, dívida, independentemente de regular constituição, inscrição na Dívida Ativa do Estado ou cobrança judicial; e
- (iii) estabelecer condições para a adesão ao parcelamento enfocado.

A implementação do objeto veiculado na Proposta Normativa permitirá a regularização de débitos assumidos por contribuintes que deixaram de cumprir obrigações fiscais relacionadas com o IPVA.

Ademais, registre-se que a recuperação judicial de créditos públicos exige a adoção de medidas onerosas e que não apresentam resultados imediatos, pois demandam um processo executivo que se estende no tempo e importa no gasto de vultosos recursos com diligências processuais.

A par de tais considerações, evidencia-se que a medida ora sugerida tem o condão de proporcionar as seguintes vantagens:



- (i) permitir que os contribuintes quitem os correspondentes débitos junto ao Poder Público, com descontos sobre o montante dos encargos moratórios e de maneira parcelada;
- (ii) proporcionar aumento na arrecadação de receita pública; e
- (iii) gerar economia para o Estado da verba que seria despendida com a propositura de execuções fiscais.

Para fins do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, embora o parcelamento não esteja elencado no rol dos benefícios fiscais, que mereçam especial atenção quanto ao equilíbrio fiscal, cuida o presente Projeto de Lei de anistia condicional de acréscimos moratórios de acordo com a quantidade de parcelas - e não ao imposto em si. Considerando o alcance social e o estímulo à arrecadação, inclusive com o condão de reduzir a quantidade de processos judiciais, a eventual redução dos acréscimos não comprometerão o resultado fiscal, uma vez que a estimativa de arrecadação consignada na PLOA 2012 considera a execução orçamentária de anos anteriores e não o lançamento.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico norte-rio-grandense, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

**Rosalba Ciarlini Rosado**  
GOVERNADORA

## PROJETO DE LEI

**Autoriza o Poder Executivo a conceder parcelamento de débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e dá outras providências.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Poder Executivo, fica autorizado a conceder parcelamento de débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. O parcelamento de que trata o **caput** deste artigo está submetido à seguinte disciplina:

I - aplica-se ao débito fiscal, independentemente de estar constituído, inscrito na Dívida Ativa do Estado ou sendo cobrado judicialmente;

II - não contempla débito fiscal remanescente de parcelamento anterior celebrado pelo contribuinte; e

III - obsta a restituição ou compensação das importâncias já recolhidas pelo contribuinte.

Art. 2º A concessão do parcelamento de que trata esta Lei fica condicionada à adoção das seguintes providências pelo contribuinte:

I - apresentação de requerimento, no prazo a ser estipulado no regulamento desta Lei, aos Órgãos Públicos enumerados adiante:

a) Secretaria de Estado da Tributação (SET), quando abranger débitos fiscais não inscritos na Dívida Ativa do Estado; ou

b) Procuradoria-Geral do Estado (PGE), quando abranger débitos fiscais inscritos na Dívida Ativa do Estado; e

II - manifestação formal de renúncia ao objeto de ações judiciais e recursos administrativos contra a Fazenda Pública Estadual, relativos a débitos fiscais parcelados com base nesta Lei.

Art. 3º Os débitos fiscais submetidos ao parcelamento de que trata esta Lei terão os correspondentes valores consolidados de forma individualizada por cada veículo, abrangendo todos os acréscimos legais previstos na legislação em vigor na data da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 1º A consolidação de que trata o **caput** deste artigo será realizada na data em que for apresentado o requerimento aludido no art. 3º, I, desta Lei, pelos seguintes Órgãos Públicos:

I - SET, em relação a débitos fiscais não inscritos na Dívida Ativa do Estado; ou

II - PGE, em relação a débitos fiscais inscritos na Dívida Ativa do Estado.

§ 2º Para cada débito fiscal consolidado segundo o **caput** deste artigo será celebrado um contrato de parcelamento.

Art. 4º O débito fiscal consolidado na forma do art. 3º desta Lei pode ser pago nas seguintes condições:

I - em parcela única, com redução de noventa por cento das multas e dos juros de mora;

II - em até cinco parcelas mensais e sucessivas, com redução de oitenta por cento das multas e dos juros de mora;

III - em até quinze parcelas mensais e sucessivas, com redução de sessenta por cento das multas e dos juros de mora; ou

IV - em até vinte e quatro parcelas mensais e sucessivas, com redução de trinta por cento das multas e dos juros de mora.

§ 1º O valor de cada prestação deve corresponder ao montante do débito consolidado, dividido pelo número parcelas escolhido pelo contribuinte.

§ 2º As parcelas não poderão ter valor inferior a R\$100,00 (cem Reais).

§ 3º A parcela única ou primeira parcela deve ser quitada até a data fixada em regulamento e eventuais parcelas subseqüentes devem ser pagas até o dia vinte e cinco de cada mês.

§ 4º Serão aplicados juros no percentual de 1 % (um por cento) sobre as parcelas vincendas.

§ 5º As parcelas devem ser pagas em espécie e em moeda nacional.

§ 6º Na hipótese de pagamento das parcelas após o respectivo vencimento, serão aplicados os acréscimos legais previstos na Lei n.º 6.967, de 31 de dezembro de 1996.

§ 7º O contribuinte somente poderá transferir a propriedade do veículo após a liquidação do parcelamento de que trata esta Lei.

Art. 5º O contrato celebrado em decorrência do parcelamento de que trata esta Lei será considerado descumprido e rescindido, independentemente de qualquer ato da autoridade fazendária, nas seguintes situações:

I - violação desta Lei; ou

II - inadimplemento de parcela, inclusive a única, por prazo superior a sessenta dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o contrato de parcelamento ser resolvido por força do **caput** deste artigo, devem ser restabelecidos, em relação ao saldo devedor, os valores originários das multas e dos juros dispensados, prosseguindo-se na cobrança do débito remanescente.

Art. 6º O parcelamento de que trata esta Lei não abrange débito fiscal decorrente de hipótese expressamente vedada pela legislação tributária estadual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal - RN, de de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

PROJETO DE LEI Nº 0241/2011  
PROCESSO Nº 2694/2011

Em Natal, 22 de novembro de 2011.

Mensagem n.º 029/2011 - GE

Excelentíssimo Senhor

Deputado **RICARDO MOTTA**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

NESTA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Poder Executivo, a conceder remissão de crédito tributário relativo ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) nas hipóteses que especifica e dá outras providências".

Em linhas gerais, a Proposição apresenta os seguintes objetivos:

- (i) autorizar o Poder Executivo Estadual a reemitir créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e à Taxa de Licenciamento Anual de Veículo;
- (ii) determinar que o benefício fiscal enfocado somente se aplica a créditos de IPVA e de Taxa de Licenciamento Anual de Veículo vencidos até 31 de dezembro de 2010 e incidentes sobre motocicletas ou motonetas de até cento e cinquenta cilindradas;
- (iii) limitar a concessão da remissão em tela à contribuintes pessoas naturais, que atendam aos seguintes requisitos:
  - (iii.1) tenham quitado, integralmente, o IPVA, a Taxa de Licenciamento Anual de veículo relativos ao exercício de 2011;
  - (iii.2) tenham quitado, integralmente, o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), relativo ao exercício de 2010; e
  - (iii.3) não possuam impedimento no Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), no caso de remissão da Taxa de Licenciamento Anual de Veículo.

Entre os benefícios proporcionados pela pretensão governamental, convém ressaltar a oportunidade que será dada à população de baixa renda, de regularizar a situação fiscal de seus veículos perante o Estado do Rio Grande do Norte e o Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN).

A medida também permitirá que os beneficiários da remissão alvitrada obtenham o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) relativo às motocicletas ou motonetas de sua propriedade, cujo porte é obrigatório durante o tráfego em vias públicas.

Por outro lado, registre-se que a Proposição não implica, necessariamente, renúncia de receita pelo Poder Público, pois grande parte dos créditos tributários objeto da remissão enfocada nunca chegariam a ser recuperados pelo Estado, tendo em vista o baixo valor devido por contribuinte e a ausência de condições financeiras dos devedores. Contudo, para efeito do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, impõem-se esclarecer que a remissão pretendida não afetará o resultado fiscal do Estado, uma vez que a estimativa de receita considerada na PLOA 2012 refere-se a projeções sobre a execução da receita orçamentária (como definido no art. 30 da Lei Federal n. 4.320/64) e não sobre o lançamento desses tributos.

Nesse contexto, em vários casos, os custos do Estado com a cobrança de tais créditos podem até ser mais altos que os próprios valores a receber, evidenciando a conveniência do perdão fiscal em apreço, adequando-se à modalidade prevista no art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nacional n. 101, de 4.5.2000).

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico norte-rio-grandense, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

**Rosalba Ciarlini Rosado**  
GOVERNADORA

PROJETO DE LEI

**Autoriza o Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Poder Executivo, a conceder remissão de crédito tributário relativo ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) nas hipóteses que especifica e dá outras providências.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Poder Executivo, fica autorizado a conceder remissão de créditos tributários estaduais, provenientes de:

- I - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), independente de inscrição na Dívida Ativa do Estado ou de estar sendo objeto de execução fiscal; e
- II - Taxa de Licenciamento Anual de Veículo.

§ 1º A remissão de que trata o **caput** deste artigo somente se aplica aos créditos de IPVA e de Taxa de Licenciamento Anual de Veículo vencidos até 31 de dezembro de 2010, incidentes sobre motocicletas ou motonetas de até cento e cinquenta cilindradas (150 cc), ainda que adquiridos na modalidade de arrendamento mercantil ou **leasing**.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se crédito tributário a soma do imposto, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora e dos acréscimos previstos na legislação do Estado.

Art. 2º A remissão de que trata esta Lei somente pode ser concedida a contribuintes pessoas naturais que:

- I - tenham quitado, integralmente, o IPVA e a Taxa de Licenciamento Anual de Veículo, relativos ao exercício de 2011;
- II - tenham quitado, integralmente, o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), relativo ao exercício de 2010; e
- III - não possuam impedimento no Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM).

Parágrafo único. Cada contribuinte somente pode se beneficiar com a remissão de que trata esta Lei em relação a um veículo.

Art. 3º O proprietário do veículo deve requerer a remissão aos Órgãos e Entidades Públicos enumerados a seguir:

I - Secretaria de Estado da Tributação (SET), no tocante aos créditos tributários provenientes de IPVA não inscritos na Dívida Ativa do Estado;

II - Procuradoria-Geral do Estado (PGE), no tocante aos créditos tributários provenientes de IPVA inscritos na Dívida Ativa do Estado;

III - ao Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN), quanto aos créditos tributários decorrentes de Taxa de Licenciamento Anual de Veículo.

Parágrafo único. O requerimento aludido no **caput** deste artigo deve ser instruído com documentos a serem definidos em regulamento.

Art. 4º A remissão de que trata esta Lei também se aplica ao saldo remanescente de parcelamento em curso e não confere ao contribuinte beneficiado qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal - RN, de \_\_\_\_\_ de 2011, 190º da Independência e 123º da República.



RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0014/2011  
PROCESSO Nº 2697/2011

Ofício nº. 138/2011 - CJA-PGJ/RN

Natal/RN, 14 de novembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **RICARDO JOSÉ MEIRELLES DA MOTTA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

Natal/RN

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei**

Sr. Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar em anexo, o qual versa sobre a implantação do estágio de pós-graduação no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, denominado "MP Residência".

Atenciosamente,

**MANOEL ONOFRE DE SOUZA NETO**  
Procurador Geral de Justiça

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Expositor: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

Destinatário: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Exposição de motivos do Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a criação de estágio para estudantes de pós-graduação, denominado MP Residência, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte."

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu **Procurador-Geral de Justiça**, com supedâneo no art. 127, § 2º, da Constituição Federal; art. 82, § 2º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte; art. 10, IV e V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e arts. 3º, VI, e 22, I, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, **VEM APRESENTAR** a essa Augusta Casa Legislativa o anexo **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** que "Dispõe sobre a criação de estágio para estudantes de pós-graduação, denominado MP Residência, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte".

O presente projeto de Lei Complementar visa à criação do programa de estágio para alunos de pós-graduação, objetivando o aperfeiçoamento e a complementação dos conhecimentos adquiridos na teoria, preparando os graduados para a atuação profissional com um nível mais aprofundando de conhecimentos, por proporcionar o desenvolvimento da pesquisa aliada à prática da atuação do Ministério Público.

Impende observar que o presente Projeto de Lei Complementar obedece aos preceitos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 26 de setembro de 2008 (Lei do Estágio), bem como da Resolução nº 42, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 16 de junho de 2009, publicada no Diário da Justiça de 26 de junho de 2009, que regulamentou o estágio no âmbito do Ministério Público.

Dessarte, a edição do presente ato normativo encontra-se, devidamente, fundamentada, posto que em consonância com as normas de hierarquia superior nos âmbitos federal e estadual, estando de acordo com os preceitos balizados pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, no tocante ao apoio e fomento à educação e à facilitação da inserção de jovens no mercado de trabalho.

Tratando-se de matéria nova, visto que trata da criação de nova modalidade de estágio, o projeto de Lei Complementar ora apresentado não prevê a revogação de nenhum dispositivo de lei, conforme a exigência do art. 38, III do Decreto Federal nº 4.176, de 28 de março de 2002, aplicável no âmbito estadual, por força do disposto no art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 16.769, de 19 de março de 2003.

Ressalte-se que as despesas resultantes da execução da Lei Complementar proposta correrão à conta das dotações orçamentárias e eventuais suplementações consignadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Com a presente **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** e justificativas legais e constitucionais, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do seu **Procurador-Geral de Justiça**, espera a regular tramitação e aprovação do anexo Projeto de Lei Complementar.

Natal, 14 de novembro de 2011

**MANOEL ONOFRE DE SOUZA NETO**  
Procurador-Geral de Justiça

LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

Dispõe sobre a criação de estágio para estudantes de pós-graduação, denominado MP Residência, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Capítulo I  
DO ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO - MP RESIDÊNCIA

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, o programa de estágio de pós-graduação, denominado MP Residência.

§ 1º O MP Residência constitui um programa de estágio direcionado a alunos de pós-graduação, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do estagiário para a vida cidadã e para o trabalho, envolvendo pesquisa, extensão e cooperação, com ênfase na integração profissional do estagiário com as atribuições do Ministério Público.

§ 2º O estagiário de pós-graduação que ingressar no programa referido no caput será denominado MP Residente.

**Art. 2º** O ingresso nos quadros de MP Residente dar-se-á mediante processo seletivo público.

§ 1º Para a inscrição no processo seletivo referido no caput deste artigo são admitidos apenas candidatos que tenham concluído um dos cursos superiores previstos no edital respectivo, comprovado na data da inscrição, mediante declaração ou documento equivalente expedido pela instituição de ensino.

§ 2º O processo seletivo de que trata este artigo deverá ser precedido de convocação por edital público e será disciplinado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 3º** Para o início do exercício do estágio MP Residência, o estagiário deverá estar, regularmente, matriculado e cursando pós-graduação, em nível de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, em instituição de ensino oficial ou reconhecida e conveniada com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, em área afeta às funções institucionais do Ministério Público, ou com elas afim.

Parágrafo único. O início das atividades no MP Residência, somente, ocorrerá após a formalização do Termo de Estágio firmado entre o Ministério Público, a Instituição de Ensino conveniada e o MP Residente.

**Art. 4º** A duração do estágio MP Residência não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência que tiver o seu curso de pós-graduação estendido pela instituição de ensino, diante de avaliação individualizada do aluno.

§ 1º A conclusão do curso de pós-graduação que deu ensejo ao estágio tratado nesta lei acarreta automática rescisão do termo de compromisso de estágio.

§ 2º O abandono ou qualquer outra forma de desligamento do curso de pós-graduação antes de sua conclusão, assim como a não realização de matrícula em novo curso e início de frequência de modo ininterrupto, implica em automática rescisão do termo de estágio.

**Art. 5º** O credenciamento do MP Residente será feito pela Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), ao qual caberá o controle administrativo; a organização de arquivos em pasta funcional; o acompanhamento do seguro obrigatório; o encaminhamento à Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade da relação dos estagiários para fins de percepção de bolsa estágio e do auxílio transporte; a emissão dos certificados de estágio; bem como a quantificação das estatísticas relativas ao MP Residente.

**Art. 6º** O credenciamento de MP Residentes, em número fixado pelo Conselho Superior do Ministério Público, será precedido de convocação por edital e de prova(s) de seleção, devendo o candidato aprovado, no momento da entrada em exercício de suas funções, apresentar os seguintes documentos:

- I - certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficial ou reconhecida e conveniada com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;
- II - comprovação de quitação com a justiça eleitoral;
- III - comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para os homens;
- IV - certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa.

**Art. 7º** O MP Residente será convocado pelo Diário Oficial, por ato do Procurador-Geral de Justiça, e iniciará suas atividades no Ministério Público após firmar o termo de estágio respectivo.

**Art. 8º** O MP Residente não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a instituição, devendo, para o exercício do estágio ser observado o seguinte:

- I - estar matriculado com frequência regular em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficial ou reconhecida e conveniada com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;
- II - ser formalizado termo de compromisso entre o MP Residente, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça, e da instituição de ensino a qual esteja vinculado o estagiário;
- III - apresentar compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de estágio;
- IV - firmar declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária semanal de 30 (trinta) horas, divididas em 6 (seis) horas diárias.

**Art. 9º** São atribuições do MP Residente:

- I - realizar tarefas compatíveis com sua área de estágio;
- II - auxiliar no exame de autos e papéis, realizar pesquisas, análises técnicas periciais;
- III - desempenhar quaisquer outras atividades compatíveis com sua condição acadêmica.

**Art. 10** Serão regulamentados por ato do Procurador-Geral de Justiça:

- I - as exigências mínimas que o curso de pós-graduação referido no caput do art. 3º deverá atender;
- II - o processo seletivo a que se refere o art. 2º, inclusive, quanto à forma de avaliação e escolha dos classificados;
- III - o valor da bolsa a ser concedida ao MP Residente, observando-se os limites orçamentários da Procuradoria-Geral de Justiça;
- IV - as condições para deferimento e o valor do auxílio-transporte;
- V - o exercício da atividade de MP Residente, bem como a avaliação de seu aproveitamento.

**Art. 11** Na fixação e no preenchimento das vagas no MP Residência, o Procurador-Geral de Justiça levará em consideração a necessidade, a oportunidade e a conveniência, além da existência de espaço físico e estrutura adequada na unidade onde o estagiário exercerá as suas funções.

## Capítulo II DOS DIREITOS, DEVERES E VEDAÇÕES

**Art. 12** São assegurados ao MP Residente:

- I - a percepção de bolsa em valor a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça;
- II - auxílio-transporte;
- III - período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, em suas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano;
- IV - seguro de acidentes pessoais múltiplo, com apólice compatível com valores de mercado;
- V - entrega de declaração ou certificado de estágio, por ocasião do desligamento, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, locais em que atuou, períodos cumpridos, carga horária, e avaliação de seu desempenho.

§ 1º O depósito do valor da bolsa, somente, será realizado após a devolução do termo de estágio ou termo aditivo correspondente, devidamente, assinado pelas partes, bem como estará condicionado à entrega dos relatórios semestrais de acompanhamento, nas datas designadas pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF).

§ 2º O período de recesso poderá ser fracionado em até 3 (três) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e do Ministério Público.

§ 3º O período de recesso será concedido de maneira proporcional, no caso de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 4º O recesso não gozado, decorrente da cessação do estágio, será pago sob a forma de indenização proporcional, levando-se em consideração o valor da bolsa-auxílio na época do desligamento.

§ 5º Aplica-se ao MP Residente, subsidiariamente, as disposições legais aplicáveis aos servidores do Ministério Público no tocante a diárias e ajuda de custo.

§ 6º Será expedido certificado, nos termos do inciso V deste artigo, em caso de estágio com duração mínima de 1 (um) ano, e expedida apenas declaração para os estágios com duração inferior a um ano.

**Art. 13** O MP Residente poderá ser removido, de ofício, ou a seu requerimento, para outro Órgão do Ministério Público, considerando-se o interesse e a conveniência da Administração.

**Art. 14** O MP Residente que exercer as suas funções por no mínimo 1 (um) ano, com aproveitamento satisfatório, receberá certificado válido como título no concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. O título previsto no caput deste artigo não poderá ser cumulado com o título previsto no § 2º, do artigo 94, da Lei Complementar nº 141/96.

**Art. 15** Sem qualquer prejuízo, poderá o MP Residente ausentar-se:

- I - em razão de doença que o impossibilite de comparecer ao local de sua atuação ou em caso de doença infectocontagiosa, por prazo limitado ao período de estágio;
- II - por 5 (cinco) dias consecutivos, em razão do falecimento de cônjuge, companheiro, pai, mãe, padrasto, madrastra, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela, e irmão;
- III - pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante período de eleição;
- IV - por 1 (um) dia, para doação de sangue;
- V - por 5 (cinco) dias consecutivos, no caso de nascimento ou adoção de filho.

§ 1º Na hipótese de falta justificada por qualquer dos motivos constantes neste artigo, a comprovação será feita mediante a entrega do respectivo documento ao membro do Ministério Público junto ao qual o MP Residente atue.

§ 2º O MP residente poderá ser submetido à junta médica para a obtenção da licença de que trata o inciso I deste artigo.

**Art. 16** A estagiária gestante poderá ter o período de estágio suspenso por até 6 (seis) meses, com prejuízo da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, a partir da data do parto, ou do afastamento por exigência médica, podendo haver reposição do período de afastamento, desde que a estagiária ainda seja aluna do curso de pós-graduação e volte a cursá-lo.

§ 1º A ausência de retorno, após o período de licença, implicará em desligamento automático do programa de estágio.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo à hipótese de adoção de filho.

**Art. 17** São obrigações do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, em relação ao MP Residente:

I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social e profissional;

III - orientar e supervisionar o MP Residente, de forma isolada, ou simultaneamente, até o limite de 10 (dez) estagiários, por membro, ou servidor, do Ministério Público, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do MP Residente;

IV - contratar, em favor do MP Residente, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de estágio;

V - por ocasião do desligamento do MP Residente, entregar declaração ou certificado de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização e dos interessados documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao MP Residente.

**Art. 18** O MP Residência terá carga horária semanal de 30 (trinta) horas, devendo propiciar ao estudante de pós-graduação a complementação do ensino e da aprendizagem, sendo planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos dos respectivos cursos.

**Art. 19** São deveres do MP Residente:

I - o desempenho das atividades regulamentadas por ato do Procurador Geral de Justiça;

II - elaborar, para análise da instituição de ensino, relatórios semestrais sobre suas atividades;

III - obedecer aos horários de entrada e saída de sua jornada diária;

IV - cumprir as atividades que lhe forem designadas, observada sua capacitação;

V - ter comportamento compatível com a natureza da sua função;

VI - manter sigilo quanto a quaisquer fatos de que tenha conhecimento em razão da atividade de estágio.

**Art. 20** Outros deveres dos MP Residentes serão definidos em ato do Procurador-Geral de Justiça, observadas as diretrizes legais que regem a matéria.

**Art. 21** É vedada a designação de MP Residente para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente, subordinado a membro do Ministério Público, ou servidor investido de cargo ou direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, por consanguinidade, adoção ou afinidade.

**Art. 22** É vedado ao MP Residente, sob pena de desligamento:

I - o exercício de atividades concomitantes em outro ramo da Justiça, assim como o exercício da advocacia, tanto pública quanto privada, e ainda estágio em programas similares em qualquer outro órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou entes privados;

II - o uso de vestes ou insígnias privativas de membros do Ministério Público;

III - a prática, de forma isolada ou conjunta, de atos privativos de membro do Ministério Público.

Parágrafo único. A atuação do MP Residente, nos casos vedados neste artigo, obsta a certificação do estágio, por perda de aproveitamento.

**Art. 23** O estágio do MP Residente será extinto nas seguintes hipóteses:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do Ministério Público, em ato devidamente motivado, nos casos em que o MP Residente:

a) praticar infração disciplinar, conforme aplicação subsidiária da Lei estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

b) assumir ou entrar em exercício de cargo ou emprego público;

c) exercer a advocacia;

d) deixar de cumprir a frequência exigida;

e) apresentar desempenho insuficiente, na forma regulamentada por ato do Procurador-Geral de Justiça;

f) apresentar conduta ou praticar ato incompatível com o zelo e a disciplina dos integrantes dos órgãos auxiliares do Ministério Público;

III - por conveniência da Administração;

IV - quando assim o recomendar o interesse público;

V - por solicitação do MP Residente.

### Capítulo III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 24** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária do Ministério Público.

**Art. 25** Aplica-se ao estágio do MP Residente, no que couber, a Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996.

**Art. 26** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, \_\_\_\_de \_\_\_\_\_ de 2011, 189º da Independência e 122º da República.

**ROSALBA ESCÓSSIA CIARLINE ROSADO**  
Governadora



## ATA DA CENTÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA LEGISLATURA

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, às onze horas, sob a Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados **RICARDO MOTTA, POTI JÚNIOR, FÁBIO DANTAS, GESANE MARINHO e MÁRCIA MAIA**, Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados **EZEQUIEL FERREIRA e MÁRCIA MAIA**, presentes na Casa Excelentíssimos Senhores Deputados **DIBSON NASSER, EZEQUIEL FERREIRA, FÁBIO DANTAS, FERNANDO MINEIRO, GEORGE SOARES, GESANE MARINHO, GETÚLIO RÊGO, GILSON MOURA, GUSTAVO CARVALHO, HERMANO MORAIS, JOSÉ DIAS, LARISSA ROSADO, LEONARDO NOGUEIRA, MÁRCIA MAIA, POTI JÚNIOR, RAIMUNDO FERNANDES, RICARDO MOTTA, TOMBA FARIAS, VIVALDO COSTA, WALTER ALVES**, ausentes Excelentíssimos Senhores Deputados **AGNELO ALVES, ANTÔNIO JÁCOME, GUSTAVO FERNANDES e NÉLTER QUEIROZ**(todos com ausências justificadas), havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura da ATA da Sessão anterior, APROVADA, sem restrições. Constaram do **EXPEDIENTE**: Projeto de Lei do Deputado **RICARDO MOTTA**, reconhecendo como de Utilidade Pública o Centro de Promoção à Assistência Social(CEPAS), com sede e foro em Natal; Requerimento da Deputada **LARISSA ROSADO**, solicitando à Secretaria de Defesa Social a construção e instalação de Posto Policial no Loteamento Vale do Pium, em Nísia Floresta; Requerimento do Deputado **VIVALDO COSTA**, encaminhando à família da senhora Clélia Bezerra de Faria, voto de profundo pesar pelo seu falecimento; Requerimento do Deputado **POTI JÚNIOR**, solicitando à Secretaria de Infraestrutura a reforma e manutenção da Escola Estadual Senador Dinarte Mariz, em Caicó; dois Requerimentos do Deputado **RICARDO MOTTA**, solicitando à Secretaria de Infraestrutura obras de recuperação geral da Ponte sobre o Riacho Jacumirim, em Serrinha; e encaminhando voto de pesar pelo falecimento do senhor Odeilson Elias de Moraes; dois Requerimentos do Deputado **WALTER ALVES**, solicitando à Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano(CEHAB) a construção de cem casas populares em Lagoa Salgada; bem como cem casas populares para Rio do Fogo; dois Requerimentos do Deputado **LEONARDO NOGUEIRA**, solicitando à Secretaria de Defesa Social a reabertura dos Postos Policiais dos bairros Abolição III e Bom Jesus, em Mossoró; quatro Requerimentos do Deputado **DIBSON NASSER**, encaminhando moção de congratulações aos Municípios de Serra Caiada, Cruzeta, Almino Afonso e Ouro Branco, pelo aniversário de emancipação política; cinco Requerimentos do Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**, solicitando às Secretarias: Chefe do Gabinete Civil, a celebração de convênio com a Prefeitura de Florânia, para a pavimentação de ruas; e de Defesa Social, o reforço policial e novas viaturas para o Município de Macaíba; propondo à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte(CAERN), a inclusão de Ouro Branco nos Municípios que receberão recursos para reposição de pavimentação; encaminhando moção de congratulações pelo aniversário de dois anos do "Novo Jornal"; e ao Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel, pela recebimento da Medalha de Mérito Nilo Coelho; **Ofícios**: nº 535/2011-GSA/SEDEC, informando a celebração de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Rio Grande do Norte(FCDL); nº 537/2011-GSA/SEDEC, informando a celebração de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Natal(CDL); nº 538/2011-GSA/SEDEC, informando a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira 005/2011-GSA/SEDEC com a Associação Comercial de Mossoró(ACIM); nº 540/2011-GSA/SEDEC, informando a celebração de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a Associação Seridoense dos Fabricantes de Boné(ASFAB); Comunicados: AL122376 a AL122599/2011-MEC, AL122600 a AL122625/2011-MEC e AL131344 a AL131399/2011-MEC, notificando a liberação de recursos financeiros destinados a execução de Programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; AL134903 a AL135014/2011-MEC, comunicando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de Programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; e AL136799 a AL139681/2011-MEC, informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir Programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Deputado **FÁBIO DANTAS**, no exercício da Presidência, registrou a presença, nas galerias, da senhora Nina,

liderança política em São José de Mipibu. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, com a palavra o Deputado o Deputado LEONARDO NOGUEIRA inicialmente saudou os torcedores do América Futebol Clube, em nome do seu dirigente, Deputado HERMANO MORAIS, pela conquista do acesso a Série B do Campeonato Brasileiro/2012. A seguir repercutiu matéria de jornal local que destaca a Cidade de Mossoró como a "Capital do Emprego", embasado em dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados(CAGED). O Deputado atribuiu o êxito à parceria entre as políticas públicas e a iniciativa privada. Com a palavra o Deputado GUSTAVO CARVALHO externou sua satisfação pela conquista do América Futebol Clube, ao acesso da Série B do Campeonato Brasileiro/2012. Relembrou os momentos de dificuldades da agremiação durante o certame e reconheceu a importância do trabalho desenvolvido pelo atual Presidente do Clube, Deputado HERMANO MORAIS, para obter o sucesso da conquista. Por fim, agradeceu à equipe técnica e aos torcedores pelo apoio ao América Futebol Clube. Com a palavra o Deputado FÁBIO DANTAS inicialmente saudou a equipe do América Futebol Clube, pela conquista da ascensão a segunda divisão. Manifestou também a expectativa de que o ABC Futebol Clube permaneça na Série B. Em seguida voltou a externar indignação com mais um episódio de violência na Cidade de São José de Mipibu, registrando assalto ocorrido na Escola Estadual "Barão de Mipibu", no Centro daquele Município. Continuando, o Deputado cobrou do Governo do Estado o cumprimento do compromisso firmado com os servidores do Instituto Técnico e Científico de Polícia(IITEP), em encaminhar a esta Casa Legislativa o Plano de Cargos Carreiras e Salários da categoria. Destacou o trabalho realizado por esses servidores e considerou a reivindicação justa. Deputada MÁRCIA MAIA, em aparte, congratulou-se com o pleito dos servidores, testemunhou a luta da classe e destacou as dificuldades dos servidores públicos estaduais diante da ausência de atendimento aos apelos das categorias. Retomando o discurso o Orador publicizou nota do Sindicato dos Policiais Cíveis do Rio Grande do Norte(SINPOL/RN), distribuídas aos Parlamentares, notificando o termo de compromisso do Executivo Estadual com os servidores do IITEP, em fevereiro do ano fluente, que se comprometia em enviar para a apreciação deste Poder Legislativo o PCCS, em noventa dias. Portanto, diante da ausência do cumprimento do acordo a classe sinaliza com um movimento de paralização de advertência. Deputado FERNANDO MINEIRO, em aparte, congratulou-se com a categoria e lembrou as dificuldades nos trâmites dos processos judiciais tendo em vista o desaparecimento da polícia técnica do IITEP/RN. Retornando ao pronunciamento o Orador parabenizou a Governadora, pela convocação dos concursados do Corpo de Bombeiros. Ato contínuo, registrou a reclamação dos profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência(SAMU), pelo atraso nos seus vencimentos. Deputado GEORGE SOARES, em aparte, solidarizou-se com a reivindicação dos servidores públicos destacando o esforço para realizar um bom trabalho diante da falta de infraestrutura no setor de segurança pública. Ainda associou-se ao discurso o Deputado TOMBA FARIAS, saudando a Governadora pela contratação dos concursados do Corpo de Bombeiros, e fez apelo para que também convoque os policiais civis e militares. Por fim, propôs a realização de Audiência Pública com o objetivo de debater os problemas de vagas nas Unidades de Terapias Intensivas(UTI's) e a suspensão dos procedimentos cirúrgicos nos hospitais públicos. Concluindo, o Orador registrou que, em contato com o Presidente desta Casa Legislativa, este se comprometeu em receber a comissão dos servidores do IITEP/RN, presentes nas galerias. Deputada MÁRCIA MAIA, no exercício da Presidência, externou o seu apoio à reivindicação dos servidores do IITEP. Com a palavra o Deputado FERNANDO MNEIRO a princípio registrou a presença dos concursados do Corpo de Bombeiros, nas galerias, que vieram agradecer aos Parlamentares o apoio. O Deputado saudou a categoria parabenizando-a pelo esforço e vitória. Em seguida refletiu a respeito das diversas manifestações dos servidores públicos reivindicando melhorias de trabalho e salariais em detrimento a argumentação de dificuldade do Governo do Estado em atendê-los, haja vista o comprometimento do limite prudencial da folha de pagamento com pessoal. O Parlamentar informou que fez uma análise da folha de pagamento publicada no Diário Oficial mês a mês e discorda da justificativa do Executivo para não atender a reivindicação dos servidores. Continuando, discorreu sobre a Proposta Orçamentária para o exercício de 2012. Deputado HERMANO MORAIS, em aparte, reconheceu o conhecimento e o trabalho do Orador na questão da elaboração orçamentária e manifestou expectativa no desempenho do Governo a partir da probabilidade de melhorias na arrecadação própria. Anunciada a **ORDEM DO DIA**: não houve proposições a apresentar nem matérias a deliberar. Deputado HERMANO MORAIS, em Questão de Ordem, inicialmente externou sua solidariedade à reivindicação

dos servidores do ITEP. Em seguida registrou com satisfação a conquista do América Futebol Clube, ao acesso a Série B do Campeonato Brasileiro/2012. O Deputado agradeceu aos Colegas Parlamentares pela saudação, ao Prefeito e a população de Goianinha, pela acolhida. Deputada MÁRCIA MAIA, no exercício da Presidência, parabenizou o Deputado HERMANO MORAIS pela conquista. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS**, não houve pronunciamentos. Facultada a palavra às Comunicações **PARLAMENTARES**, Deputado GETÚLIO RÊGO dela fez uso com o objetivo de dá ciência ao Sindicato dos Policiais Civis do Rio Grande do Norte(SINPOL/RN) a respeito da realização de reunião na Consultoria Geral do Estado, no dia seguinte, para discutir o projeto dos servidores do ITEP. Concluindo, saudou o Deputado HERMANO MORAIS pela conquista do América Futebol Clube, ao acesso a Série B do Campeonato Brasileiro/2012. O Deputado manifestou o interesse de que o ABC Futebol Clube também permaneça na Série. Deputado FERNANDO MINEIRO, em Questão de Ordem, questionou a respeito do possível adiamento da reunião na Consultoria Geral do Estado, agendada para o dia seguinte; no que, o Líder do Governo manifestou desconhecimento do assunto e ratificou a realização do encontro conforme informação do Chefe do Gabinete Civil. De conformidade com a deliberação em Reunião de Lideranças as presentes matérias objeto de dispensa das exigências e formalidades Regimentais, anunciadas para a apreciação nesta Sessão, a Presidência anunciou para a pauta da próxima Sessão: Requerimento propondo a realização de Sessão Solene, no dia vinte e oito do mês em curso, para a entrega de Título de Cidadão Norte-rio-grandense ao senhor Adelmo Freire da Silva; Requerimento propondo a realização de Sessão Solene em homenagem aos setenta e cinco anos da Academia Norte-rio-grandense de Letras; Requerimento da Deputada LARISSA ROSADO, propondo a realização de Sessão Solene em homenagem ao trigésimo primeiro aniversário da Federação dos Conselhos Comunitários e Entidades Benéficas do Rio Grande do Norte(CECB/RN); Projeto de Lei reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação da Comunidade de Formoso, com sede e foro em São Rafael; Projeto de Lei reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Açu; Projeto de Lei reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação da Comunitária do Sítio Caiçara, com sede e foro em São Rafael; Projeto de Lei reconhecendo como de Utilidade Pública a Agência de Apoio ao Desenvolvimento de Japi; Projeto de Lei reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação João Alves Viegas, com sede e foro em Brejinho; e Projeto de Lei reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação o Amanhecer de um Novo Cidadão, com sede e foro em Canguaretama, todos da autoria do Deputado ANTÔNIO JÁCOME; Projeto de Lei do Deputado FERNANDO MINEIRO, que institui no Rio Grande do Norte o Sistema Estadual de Bandas de Música(SEBAM/RN), e dá outras providências; Projeto de Lei do Deputado GUSTAVO CARVALHO, que dispõe sobre a reserva de cinco por cento das vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais nos Cursos de Graduação oferecidos pela Universidade Estadual do Rio Grande do Norte(UERN), em todas as suas unidades de ensino, e dá outras providências; Projeto de Lei do Deputado GUSTAVO FERNANDES, que dispõe sobre o desconto de cinquenta por cento na entrada de eventos culturais, artísticos e esportivos para jornalistas diplomados e sindicalizados do Rio Grande do Norte; Projeto de Lei reconhecendo como de Utilidade Pública o Sindicato Varejista do Rio Grande do Norte(SICOVARN), com sede e foro nesta Capital; Projeto de Lei reconhecendo como de Utilidade Pública a Federação Norte-rio-grandense de Voleibol, com sede e foro em Natal; e Projeto de Lei que dispõe sobre o reconhecimento de Dom Antônio Felipe Camarão como Herói Público do Estado do Rio Grande do Norte, todos da autoria do Deputado HERMANO MORAIS; Projeto de Lei reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caraúbas; e Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino, públicos e privados, disponibilizarem carteiras escolares destinadas aos alunos com deficiência, ambos da autoria da Deputada LARISSA ROSADO; Projeto de Lei reconhecendo como de Utilidade Pública a Loja Maçônica Amâncio Dantas, com sede e foro em Mossoró; e Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção em todos os recipientes de bebidas alcoólicas, de advertência sobre o perigo de ingestão de álcool por mulheres durante o período de gestação, da autoria do Deputado LEONARDO NOGUEIRA; Projeto de Lei da Deputada MÁRCIA MAIA, que dispõe sobre a inclusão nos currículos do ensino fundamental o estudo dos símbolos do Estado do Rio Grande do Norte; Projeto de Lei do Deputado POTI JÚNIOR, reconhecendo como de Utilidade Pública o Centro Cultural Potiguar(CCP/RN), com sede e foro em Natal; Projeto de Lei do Deputado RICARDO MOTTA, reconhecendo como de Utilidade Pública o Instituto UNIEMP, com sede e foro nesta Capital; Projeto de

Lei do Deputado TOMBA FARIAS, reconhecendo como de Utilidade Pública o Centro de Reabilitação Social Potiguar - Unidade Nova Canaã, com sede e foro em Ceará-Mirim; Projeto de Lei reconhecendo como de Utilidade Pública a Colônia de Pescadores Z-28, com sede e foro em Acari; e Projeto de Lei reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação Comunitária Olho d'Água de São Pedro, com sede e foro em Acari, ambos da autoria do Deputado VIVALDO COSTA; Projeto de Lei do Deputado WALTER ALVES, que proíbe a emissão de comprovantes em papel termossensível no Rio Grande do Norte; Projeto de Lei Complementar 007/11, que altera a Lei Complementar 272, de 3 de março de 2004, a fim de incluir o Procurador Geral do Estado na composição do Conselho Estadual do Meio Ambiente(CONEMA). Deputada MÁRCIA MAIA, no exercício da Presidência, lembrou o final do prazo para a entrega das Emendas Parlamentares à Proposta Orçamentária/20112, até as dezoito horas desta data. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram vinte Senhores Parlamentares, convocando Outra Ordinária, para amanhã, à hora Regimental, e uma Extraordinária com o objetivo de proceder à apreciação de Títulos Honoríficos de Cidadãos Norte-rio-grandenses. A presente Ata foi lavrada por Francisca Elizabete Xavier Freire, Assistente Parlamentar - PL 02, matrícula 67.048-0, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores Presidente e Secretários.

Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 23 de novembro de 2011.

**Presidente**

**1º Secretário**

**2º Secretário**

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**P O R T A R I A   N.º.   022/2011 - PS**

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

**R E S O L V E:**

Designar os servidores **SAULO CANTALICE MOREIRA**, Coordenador de Rede, matrícula nº 201.844-6; **RODRIGO SALUSTINO CIRO COSTA**, FGAL-1E, matrícula nº 200.334-1 e **MARIA GORETTI DANTAS GURGEL BARROS**, FGAL-01, matrícula nº 202.217-6, para constituírem a Comissão de Recebimento dos Produtos/Serviços contratados com as empresas MÓDULO SECURITY SOLUTIONS e TTI INFORMÁTICA.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Primeira Secretaria da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 24 de novembro de 2011.

Deputado **POTI JÚNIOR**  
1º. Secretário

V I S T O:

Deputado **RICARDO MOTTA**  
Presidente

**ATO HOMOLOGATÓRIO**

O **PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA** todos os termos da inexigibilidade de licitação constante do Processo N°. 1679/2011, tudo fulcrado no que dispõe a Lei N°. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 18 de novembro de 2011.

**DEPUTADO POTI JÚNIOR**  
**Primeiro Secretário**